



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Bom Jesus

Processo Administrativo nº: 28/2016

Tomada de Preço nº : 3/2016

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de pavimentação de passeio com paver na Rua Vergílio Sabino da Silva, com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 1.363,25 m².

Ementa: Análise às razões de recursos apresentadas pelas empresas: BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA ME (3767) E SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME (3761).

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões, portanto tempestivas.

II – DOS FATOS

Trata-se da análise das Razões de Recursos interposto tempestivamente pelas empresas: BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA ME (3767) pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lírio Salvador Martarello, nº 350, Bairro Industrial no Município de Vitorino –PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.830.558/0001-43; e SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME (3761) pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 270, sala 305, Centro, no Município de Concórdia- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.797.458/0001-56.

III – DO PLEITO E DA ANÁLISE

Na sessão da Tomada de Preço, em comento, da proponente **BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA ME (3767)** não apresentou (visto) **CREA do Estado de Santa Catarina**, pois a mesma possui a sede no Estado do Paraná conforme consta no item 5.7 - Notas - do referido Edital (A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada com visto do CREA de Santa Catarina para participar de licitações), portanto, ficará Inabilitada para prosseguimento do certame; e da proponente **SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME (3761)** apresentou o Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) pessoa jurídica em nome da empresa e o responsável técnico: Sr. André Luiz Simon, e, Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de pessoa física, a Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, societário ou por vínculo contratual específico, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho, ato constitutivo ou contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado mantém vínculo com a empresa; Apresentação de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado do acervo técnico, comprovando a execução pelo profissional indicado no item 5.3.2, de obras ou serviços de



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Bom Jesus

características semelhantes ao objeto licitado conforme em nome do Sr. Fabio Marcolin, portanto, ficará Inabilitada para prosseguimento do certame.

Em consulta via telefone através do número 0800 883 0113, conversado diretamente com atendente do CAU/SC, a Comissão Permanente obteve a informação de que o CAU é válido em todo território Nacional, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Lei Federal n. 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, onde dispõe que:

“Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único: O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.”

Desta forma, a Comissão Permanente de licitações julga procedente o recurso interposto pela empresa **BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA ME (3767)**, declarando-a por conseguinte como **HABILITADA** para a próxima fase da licitação.

Com relação ao recurso interposto pela empresa **SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME (3761)**, a Comissão Permanente reavalia sua decisão inicial e também julga procedente, uma vez que além da conformidade na apresentação dos documentos, com tal decisão estará atendendo ao princípio da competitividade que certamente contribuirá sobremaneira com a melhor contratação para o município, declarando-a por conseguinte como **HABILITADA** para a próxima fase da licitação.

Obviamente que, caso a empresa vencedora do certame não cumpra com as regras editalícias e contratuais, o ente público tomará todas as providências necessárias à punição.

Sendo assim, este Pregoeiro conclui que a falha constatada, apesar da formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, por constituir mera irregularidade, não possui o condão de levar à desclassificação da recorrente, não sendo suficiente, por si só, para excluí-la do certame, visto que o objetivo da licitação é assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, sempre em prol do interesse público.

Não obstante a vinculação ao edital seja princípio de regência do procedimento licitatório, tanto pelos licitantes como pela Administração, este não pode ser levado a rigorismo extremado, a ponto tornar nulo ato devido à interpretação por demais formalista, quando não evidenciado prejuízo em decorrência do ato, propriamente.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o aqui exposto, **CONHEÇO** do recursos interposto pelas empresas: **BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA ME (3767)** E **SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME (3761)**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, RECOMENDANDO à autoridade a mesma decisão, para que, na busca da obtenção da proposta mais vantajosa a Administração, retornem à mesma.



**Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Bom Jesus**

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Por derradeiro, diante da não demonstração de interesses recursais pelas demais empresas participantes, bem como pelo fato de que as inabilitações da sessão anterior foram exclusivamente originárias de decisão de ofício da Comissão Permanente de Licitações, **fica mantido para o dia sete do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis às 08h45min, no mesmo local, a abertura dos envelopes de propostas de preços.**

Bom Jesus - SC, 06 de outubro de 2016.

PAULO CESAR MENEGOTTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação